



INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**ESCOLA DE MINAS**  
**Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação**  
**de Processos de Mineração – PROFICAM**  
**Convênio Universidade Federal de Ouro Preto/Associação Instituto Tecnológico Vale**  
**UFOP/ITV**

**RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM N° 02/2019**

Aprova as Regras de Produção  
Técnica Referente à Disciplina Pesquisa Orientada (CAM104)

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Aprovar as **REGRAS DE PRODUÇÃO TÉCNICA REFERENTE À DISCIPLINA PESQUISA ORIENTADA (CAM104)**, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, 09 de julho de 2019.

---

Prof. Alan Kardek Rêgo Segundo  
Presidente do Colegiado do PROFICAM – UFOP/ITV.



INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
ESCOLA DE MINAS  
Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação  
de Processos de Mineração – PROFICAM  
Convênio Universidade Federal de Ouro Preto/Associação Instituto Tecnológico Vale  
UFOP/ITV**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM N° 02/2019**

**REGRAS DE PRODUÇÃO TÉCNICA REFERENTE À DISCIPLINA PESQUISA  
ORIENTADA (CAM104)**

**Art. 1°** A disciplina Pesquisa Orientada (CAM104) passa a ter como pré-requisito a produção de um Relatório Técnico, referente ao tema da dissertação.

**Art. 2°** O Relatório Técnico deve possuir capa, folha de rosto, ficha catalográfica, resumo, abstract, introdução, objetivos, metodologia, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas, de acordo com o template disponível no site do Programa.

**Art. 3°** Após aprovado pelo orientador e enviado à Comissão de Qualificação, o Relatório Técnico será encaminhado à biblioteca do ITV para obtenção do número DOI.

**Art. 4°** O orientador e o(s) coorientador(es) devem ser cadastrados como coautores do trabalho.

**Art. 5°** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CPPG.

**Art. 6°** Esta resolução passa a vigorar imediatamente após a sua aprovação.